

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 84/2015

Inquérito Civil n° MPMG – 0086.14.000031-5

- I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Japonvar e sugestão de medidas necessárias para sua preservação.
- II. MUNICÍPIO:** Japonvar.
- III. LOCALIZAÇÃO:**

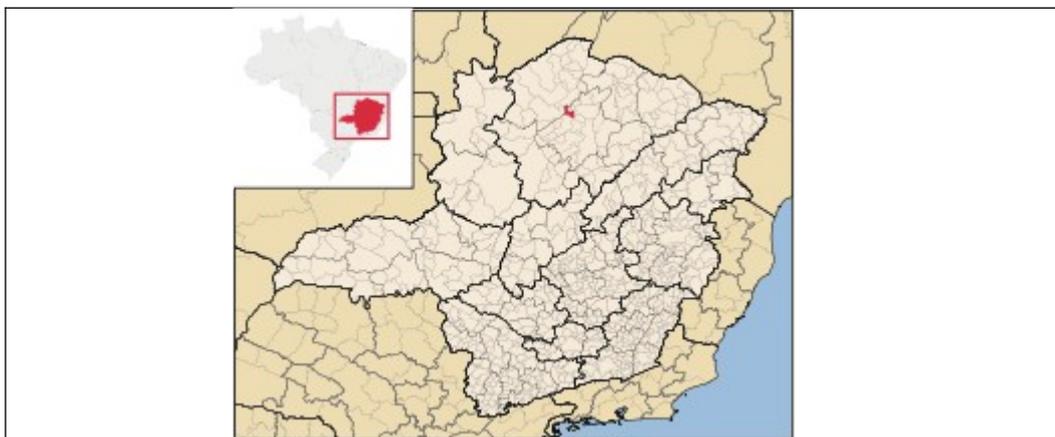


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Japonvar. Fonte: www.wikipédia.org. Acesso julho de 2015.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹:

Breve Histórico de Japonvar

O município de Japonvar teve sua origem a partir do estabelecimento de uma pequena venda, localizada no trevo rodoviário entre a BR 135. Com o passar do tempo, o dono desse estabelecimento começou a distribuir lotes ao redor e foi se formando um aglomerado de pessoas e casas, fortemente dependentes de estradas.

¹ <http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?lang=&codmun=313535&search=minas-gerais|japonvar|infograficos:-historico>, Acesso 30-07-2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Anteriormente, o local era conhecido como Barreiro Grande e, depois, como Cacete Armado. A denominação atual foi criada por um religioso católico, o padre Antônio José, por volta de 1975, em razão da confluência das rodovias que ligam Januária, São João da Ponte e Varzelândia.

Em meados dos anos de 1980, as atividades de reflorestamento com eucaliptos impulsionaram a consolidação daquele núcleo urbano. A geração de grande número de empregos provocou atração de pessoas de outras regiões, e conseqüentemente, o encadeamento de necessidades coletivas, determinantes da prosperidade dos setores primário e terciário, bem como do crescimento da renda regional.

O município de Japonvar emancipou-se de Brasília de Minas em 21 de dezembro de 1995, tendo sido instalado em 01/01/1996 pela Lei Estadual nº 12.030. Além da sede, é constituído pelo Distrito Nova Minda e pelos Povoados Ponte do Mangaí, Melancias e Vila São Cristóvão.



Figura 02– Igreja em Japonvar. Fonte: http://www.cecs.unimontes.br/index.php/pt/galerias-de-fotos/222-gal_fotos_cidades/gal_norte_de_minas/717-fotos-japonvar.html. Acesso 04-08-2015.

V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a pesquisa realizada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, **verificou-se que o município de Japonvar não apresentou**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
nenhuma documentação relativa a Política de Proteção ao Patrimônio Cultural. Sendo assim, nunca obteve qualquer pontuação referente ao ICMS de Patrimônio Cultural.

Portanto, o município não comprovou a existência de:

- Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município.
 - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
 - Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural.
 - Desenvolvimento de ações em prol da Educação Patrimonial.
- De acordo com consulta realizada no banco de dados da Fundação João Pinheiro, **verificou-se que o município de Japonvar não recebeu repasses a título de ICMS cultural entre os anos 2010 e 2015:**

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2015/exercício 2016” - IEPHA, **verificou-se que o município de Japonvar não possui bens culturais tombados.**
- Em resposta aos quesitos formulados pelo Ministério Público para diagnóstico da política Municipal de Patrimônio cultural dos municípios, a Prefeitura Municipal de Japonvar, por meio de ofício², informou que não possui legislação de defesa do patrimônio cultural e que não existem bens culturais materiais no município. A prefeitura afirmou que o pequizeiro, típico do município, poderia ser enquadrado como bem de relevância cultural. Informou ainda que há dezoito anos tendo sido realizada, no mês de junho, a Festa Nacional do Biscoito, que chega a atrair cerca de dez mil visitantes por dia. Informou, por fim, que o município estava criando o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

² OF/GAB/ PREFEITO/Nº 032/2015, datado de 15 de junho de 2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 03 e 04– Festa do Biscoito em Japonvar. Fontes: <http://br.distanciacidades.com/distancia-de-igreja-nova-a-japonvar> e http://www.cecs.unimontes.br/index.php/pt/galerias-de-fotos/222-gal_fotos_cidades/gal_norte_de_minas/717-fotos-japonvar.html . Acesso 04-08-2015.

- Diligenciando sobre os atrativos turísticos de Japonvar, este setor técnico verificou a existência do denominado “grotão” que, ao que tudo indica, trata-se de uma relevante cavidade natural existente no município.



Figuras 05 e 06– Grotão em Japonvar. Fonte: <http://www.panoramio.com/user/5795965/tags/Grot%C3%A2o%20Japonvar%20mg%5D>. Acesso 04-08-2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO
MUNICÍPIO DE JAPONVAR

1 – Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação estadual e federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural³. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

³ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁴ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁵ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁶ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais⁷.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**⁸.

⁴ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁵ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁶ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁷ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁸ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Japonvar.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁰ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a

⁹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁰ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Transferência do Direito de Construir ¹¹ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos ¹² e culturais ¹³ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise da documentação constante do Inquérito Civil n.º MPMG – 0086.14.000031-5 e da pesquisa realizada junto à Diretoria de Promoção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Japonvar, constatou-se que:

- 1. O município não possui a legislação municipal relativa ao patrimônio cultural. Portanto, sugere-se que seja remetido à Câmara Municipal projeto de lei tratando da proteção do patrimônio cultural municipal.**
- 2. O município não possui Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Portanto, sugere-se que seja remetido à Câmara Municipal projeto de lei tratando da criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Japonvar e demais instrumentos necessários, segundo modelo disponibilizado pelo IEPHA.**
- 3. O município de Japonvar não possui Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Portanto, sugere-se que seja remetido à Câmara Municipal projeto de lei tratando da criação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – FUMPAC e demais instrumentos necessários.**

¹¹ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹² O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹³ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4. O município não possui setor responsável pela proteção do patrimônio municipal patrimonial. **Portanto, sugere-se que seja nomeado servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município.**
5. O município não possui bens culturais inventariados, tombados ou registrados. **Portanto, sugere-se que seja realizado um levantamento dos bens (materiais e imateriais) de valor cultural existentes na cidade, para elaboração e apresentação ao IEPHA do plano de inventário dos bens culturais de Japonvar, com cronograma de execução. A Igreja Matriz, o “grotão” e a Festa do Biscoito são exemplos de bens culturais que devem ser inventariados pelo município.**
6. O município não desenvolve ações de educação patrimonial. **Portanto, sugere-se que sejam elaborados e apresentados para análise do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas existentes no município, seguindo as diretrizes do IEPHA.**
7. O município não divulga informações relativas ao patrimônio cultural. **Portanto, sugere-se que sejam publicados na página eletrônica da Prefeitura Municipal leis, decretos, inventários, registros, tombamentos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2015.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011